



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.672

De 11 de Agosto de 2014.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE PLACAS, NOS POSTOS
REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS,
INFORMANDO AO CONSUMIDOR SOBRE O
PERCENTUAL DE DIFERENÇA ENTRE A
GASOLINA E O ETANOL, NA FORMA QUE
MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placa, cartaz, painel ou letreiro, nos postos revendedores de combustíveis, no âmbito de Campina Grande, informando ao consumidor sobre o percentual de diferença entre a gasolina e o etanol.

Art. 2º - A placa, cartaz, painel ou letreiro deverá ser afixado com letras e números em tamanho legível ao consumidor, preferencialmente as bombas de combustíveis.

Parágrafo Único. A informação de que trata o 'caput' do artigo 1º conterá a seguinte inscrição: "SENHOR(A) CONSUMIDOR (A), EM SENDO O VALOR PERCENTUAL ACIMA DE 70% (SETENTA POR CENTO) TORNA-SE MAIS ECONÔMICO O ABASTECIMENTO COM GASOLINA."

Art.3º - As infrações às normas desta Lei, ficam sujeitas, conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízos das sanções de natureza civil, penal, e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - A fiscalização do disposto nesta Lei, será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, sendo responsáveis também pela aplicação das sanções decorrentes da inobservância por parte dos estabelecimentos que comercializam combustíveis ao consumidor.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal